**LEI Nº 1.278 / 2018.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIANO DUARTE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui como órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Governador Celso Ramos.

**Art. 2º.** O COMTUR será composto por 8 (oito) representantes titulares e o mesmo número de respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes de entidades ou da iniciativa privada legalmente constituídas, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria do Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Pesca;

e) 01 (um) representante do Setor de Meios de Hospedagem;

f) 01 (um) representante do Setor de Restaurantes, Bares e similares;

g) 01 (um) representante do Setor de Agências de Turismo, Receptivos, Guias, Monitores e ou similares; e

h) 01 (um) representante do Setor Imobiliário.

§1º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito por seus membros e terá mandado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§2º - O Secretário Executivo será designado pelo próprio, que dirigirá o órgão na falta do Presidente, e na falta daquele o conselheiro mais idoso.

§3º - Com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, os demais conselheiros, incluindo os titulares e suplentes, serão indicados livremente pelas entidades e nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

§4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§6º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, sendo que o início dos mandatos não necessita ser coincidente com o início do mandato do Prefeito.

§7º - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§8º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 3º.** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política Municipal de Turismo;

b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião;

XX – Elaborar, organizar e manter o seu Regimento Interno;

XXI - Divulgar anualmente o relatório de suas atividades; e

XXII - Exercer outras competências que lhes forem conferidas por Lei.

**Art. 4º.** Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;

V - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII - Proferir o voto de desempate.

**Art. 5º.** Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - Prover todas as necessidades burocráticas;

VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

**Art. 6º.** Compete aos membros do COMTUR:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

VI - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 7º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 8º.** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões Ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Único -** Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Art. 9.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive via rede social, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 11.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 13.** O orçamento municipal consignará, anualmente, dotação orçamentária específica para o funcionamento do Conselho.

**Parágrafo Único -** As despesas decorrentes desta lei, no corrente exercício correrão por conta de dotação existente na Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 14.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 15.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho, elaborará seu regimento interno que deverá ser aprovado por Decreto.

**Art. 16.** A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 18 de setembro de 2018.

**Juliano Duarte Campos**

Prefeito Municipal